



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

06/04/2013

RESOLUÇÃO

Nº 82/2013

Assunto: Institui a Política de Patrocínio do INPI e estabelece as diretrizes para a sua execução.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a sua missão institucional,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à inovação e ao desenvolvimento em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas e de conciliar seus interesses institucionais com a promoção e a disseminação da cultura e de eventos de desenvolvimento e inovação no país,

CONSIIDERANDO que a imagem do INPI, junto a seus públicos-alvo e à população em geral, seja fortalecida, assim como uma efetiva comunicação institucional com a sociedade brasileira seja estabelecida, e

CONSIDERANDO, ainda, a sua missão institucional, qual seja a de estimular a inovação, promover a competitividade e favorecer o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do país,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Patrocínio do INPI, estabelecendo as seguintes diretrizes:

I – Apoiar as ações que tenham aderência à missão do INPI e a sua imagem institucional;

II – Promover a produção das expressões de cultura do país, bem como sua disseminação e popularização;

III - Valorizar a diversidade étnica, cultural e regional, e combater qualquer tipo de discriminação;

IV – Incentivar ações vinculadas às políticas públicas do setor de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e do Governo Federal;

V – Incentivar ações técnico-científicas relacionadas ao aprimoramento direto ou indireto dos setores em que atua.

Art. 2º A Política de Patrocínio do INPI, concederá apoio a projetos que contribuam para a valorização da marca institucional do INPI perante seus públicos, por meio de patrocínio, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa SECOM-PR nº 01, de 8 de maio de 2009, aos seguimentos abaixo relacionados respeitados os critérios técnicos e administrativos de avaliação e seleção definidos nesta Resolução:

I – CULTURA

O INPI patrocinará exposições, eventos culturais e edições de livros, em suporte tradicional (papel) e/ou digital, sobre temas relevantes para o desenvolvimento do país, tais como históricos, culturais, esportivos; acadêmicos, empresariais, científicos e tecnológicos.

II – EVENTOS

O INPI patrocinará eventos acadêmicos e empresariais que estimulem o desenvolvimento do país, assim como a troca de experiências e a interação entre empresas, instituições de ciência e tecnologia e outros agentes da sociedade.

Art. 3º O INPI selecionará, através de um Comitê de Seleção, os projetos que sejam de seu interesse estratégico, desde que devidamente enquadrados na Política de Patrocínio e aprovados por sua Diretoria Executiva.

Art. 4º O Comitê de Seleção será composto por 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) representante da Presidência e 2 (dois) representante da Divisão de Promoção e Eventos, da CGCOM, responsável pela atividade de patrocínio, no INPI.

Parágrafo único. O procedimento de avaliação e deliberação sobre os projetos de patrocínio encaminhados ao Comitê de Seleção deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis da data de seu recebimento, compreendidas as seguintes etapas:

- I – protocolo do projeto e encaminhamento ao Comitê de Seleção;
- II – análise técnica do conteúdo de comunicação do projeto;
- III – aprovação ou rejeição do projeto;
- IV – comunicação ao interessado sobre a deliberação do Comitê de Seleção.

Parágrafo único. O Comitê de Seleção poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares para a instrução de sua análise técnica.

Artº 5º O valor destinado à rubrica “Patrocínios” deverá constar no planejamento orçamentário para o ano subsequente, será dividido de forma equânime entre as duas áreas de atuação, Cultura e Eventos, podendo priorizar uma delas caso não haja projetos de interesse do INPI na outra.

Artº 6º O valor individual de cada projeto a ser patrocinado não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total destinado patrocínios, nem ser inferior a 5% (cinco por cento) deste valor.

Art 7º Não serão passíveis de patrocínio projetos ligados às seguintes atividades:

- a) De cunho exclusivamente político-partidário;
- b) de cunho exclusivamente religioso, exceto manifestações populares reconhecidamente tradicionais e consideradas relevantes para a divulgação da marca do INPI;
- c) que envolvam jogos de azar e/ou especulativos;
- d) projetos de caráter meramente comemorativo, festivo ou de confraternização;
- e) que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos, e
- f) de natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade. Opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física.

Art. 8º Não serão admitidos projetos de patrocínios:

- a) Cujos organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes estejam inadimplentes junto ao INPI ao à Administração Pública;
- b) vinculados a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- c) propostos por empregados efetivos, terceirizados ou ocupantes de cargos no INPI, assim como por seus parentes até o terceiro grau;
- d) propostos por organizadores e/ou proponentes que tenham como seus representantes legais pessoas com grau de parentesco até o terceiro grau com empregados efetivos, terceirizados ou ocupantes de cargos no INPI, e
- e) propostos por associações de empregados ativos ou inativos do INPI.
- f) Cujos organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes tenham se envolvido em qualquer tipo de ação jurídica contra o INPI e/ou Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se enquadram nas proibições estabelecidas na alínea F deste artigo as atividades cujos organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes tenham impetrado medidas judiciais visando reverter decisões do INPI quanto à concessão de direitos de Propriedade Intelectual.

Art. 9º Aplica-se a esta Resolução as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM-PR Nº 01, DE 08 DE MAIO DE 2009, e legislação complementar.

Art. 10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Jorge de Paula Costa Ávila
Presidente